



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 011/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46 localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Jardel Souza de Oliveira, inscrito no CPF sob n.º 712.047.410-34, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa G. M. de Araujo Tecnologia, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 27.429.074/0001-02, estabelecida na Avenida Paulista, 1471, no município de São Paulo - SP, neste ato representada pela Danielle Vaz, brasileira, residente e domiciliada no município de São Paulo - SP, inscrita no CPF sob n.º 160.751.326-94, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 017/2025 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 28/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo Nº 026/2025 – Dispensa Nº017/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Software para gerenciamento de ponto eletrônico, suporte técnico online de segunda a sexta-feira., conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e Anexo II do Processo Nº 026/2025 – Dispensa Nº017/2025.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.
1	Software para gerenciamento de ponto eletrônico, suporte técnico online de segunda a sexta-feira.	UN	01

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3. O preço a ser pago pela Câmara, referente ao Objeto descrito na Cláusula II, será no valor de R\$ 1.188 anual e de R\$ 99,00 mensais, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA vencedora. O pagamento será efetuado por meio de Depósito/Boleto Bancário, mediante a apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.1 Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento, utilizando-se a variação 'pro-rata tempore' do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia

CLÁUSULA QUARTA–RECURSO FINANCEIRO

4. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:**
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 - **Projeto/Atividade:**
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
 - **Categoria Econômica**
3 – Despesas Correntes
 - **Natureza da Despesa e saldo Disponível atual**
3.3.90.40 – SERVIÇOS DE T. I. C. R\$ 230.640,51
- Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)**
3.3.90.40.06.00.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Cód. Reduzido: 3333

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5. O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, conforme Lei 14133/2021, e será reajustado a cada 12 meses, pela variação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA

6. A implantação do Software deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:
- a. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
 - b. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a implementação regular do item.
 - c. Adotar as providências necessárias caso o fornecimento dos itens não atenda às especificações pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - d. Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:
- a. Fornecer o software de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato e na proposta apresentada.
 - b. Garantir a qualidade, funcionalidade e conformidade técnica do item entregue, responsabilizando-se por eventuais substituições necessárias em razão de defeitos ou incompatibilidades.
 - c. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação.
 - d. Entregar o item no prazo estipulado e no local indicado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.
 - e. Não subcontratar o fornecimento, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. A CÂMARA designa o servidor Sr. Natanael Penning Voss para exercer a fiscalização sobre o fornecimento do software.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade do item entregue.

§ 2º - A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade e adequação do item fornecido.

9.1 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

a) **Advertência:** Aplicada em casos de entrega do software em desacordo com as especificações pactuadas, desde que passíveis de correção sem prejuízo ao uso ou à continuidade das atividades;

b) **Multa diária:** Pelo atraso injustificado na entrega do item, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;

c) **Inexecução parcial:** Na hipótese de não fornecimento de parte dos item contratado, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;

d) **Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

e) **Prejuízo material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado ao fornecimento do item, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

11.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu, 01 de agosto de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Contratante

DANIELLE VAZ
Responsável pela Contratada